

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 19/12/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1783/2000

19/12/00
Assessoria de Plenário

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(De autoria de Vários Deputados)

Estabelece garantias aos servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal nos casos de atraso da remuneração e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

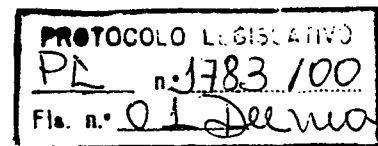
Art. 1º Fica garantida, aos servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, a correção de sua remuneração quando o pagamento for realizado após a data legalmente prevista.

Parágrafo único. A correção de que trata esta lei será automaticamente feita pelo órgão pagador, tomando como referência as taxas de juros cobradas pelo Banco de Brasília - BRB relativas ao cheque especial, pelo período correspondente ao atraso do pagamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei objetiva garantir ao servidor da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, particularmente aos funcionários das áreas de educação, saúde e segurança, o mínimo de estabilidade e segurança financeira.

Não é a primeira vez que esses mais de cem mil trabalhadores ficam prejudicados por atrasos no pagamento de seus vencimentos. Tanto o Governo Federal quanto o do Distrito Federal levaram ao descumprimento da legislação que determina o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, alegando que o atraso deveu-se à falta de aprovação de um projeto de lei pelo Senado Federal.

Ao assinar o Protocolo de Intenções transferindo o controle e a execução das folhas de pagamento das áreas de saúde, educação e segurança para o Governo Federal, o

[Handwritten signatures and initials]




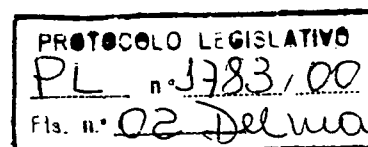
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Governador Joaquim Roriz esqueceu-se de acompanhar a tramitação do projeto de lei que seria enviado ao Senado, estabelecendo as condições do acordo. Coincidentemente, foram os trabalhadores dessas três categorias que recentemente se destacaram na luta pelos seus direitos.

Esta Casa de Leis não pode mais abster-se de propor uma alternativa viável e que amenize as desastrosas conseqüências do atraso do pagamento da remuneração dos servidores públicos do DF sobre os próprios bolsos dos trabalhadores. Por isso, espero o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2000.


Deputado PAULO TADEU




Deputada LÚCIA CARVALHO


Deputada MARIA JOSÉ MANINHA


Deputado CHICO FLORESTA


Deputado WASNY DE ROURE


Deputado ADÃO XAVIER

Deputado AGUINALDO DE JESUS

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado ANILCÉIA MACHADO

Deputado BENÍCIO TAVARES


Deputado CÉSAR ACORDA

Deputado DANIEL MARQUES

Deputado EDIMAR PIRINEUS

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOÃO DE DEUS



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado JOSÉ RAJÃO

Deputado JOSÉ TATICO

Deputado NIJED ZACKOUR

Deputado RENATO RAINHA


Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado SILVIO LINHARES

Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1783/00
Fla. n.º 03 Delmo